



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XIX - Edição Extra 2263 - 14 de julho de 2020

ATOS DO ÓRGÃO JULGADOR DE PROCESSOS FISCIAIS

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO

Processos: 2360038/2017
Notificado: ROGÉRIO RODRIGUES
CPF: 163.499.899-53
Matéria: NOTIFICAÇÃO 0154CC-MFS/2017.

Por não ter sido encontrado no endereço constante nos autos, fica o contribuinte acima identificado, NOTIFICADO da decisão de 1ª instância acerca do processo acima mencionado, o qual restou PRO-VIDO a presente impugnação.

Em virtude de esta decisão ser desfavorável à Fazenda e o valor ultrapassar o limite estabelecido no art. 56 da Lei 5.326/2009, determi- no a remessa dos autos ao Conselho Municipal de Contribuintes, para o reexame necessário.

Cópia da decisão integral, bem como dos autos dos processos, poderão ser obtidas junto ao Órgão Julgador de Processos Fiscais, sito a Rua Alberto Werner, 17, 1º andar, bairro Vila Operária, neste município.

Itajaí, 14 de Julho de 2020.

DÉBORA SILVIA LYRA CÍRICO
Autoridade Julgadora

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO

Processos: 1390059/2020
Notificado: JESSICA NUNES DOS SANTOS PIZZARIA
CNPJ: 36.552.239/0001-11
Matéria: Simples Nacional

Por não ter sido encontrada no endereço constante nos autos, fica a contribuinte acima identificada, NOTIFICADA da decisão de 1ª ins- tância acerca do processo acima mencionado, o qual restou DEFERI- DO a presente impugnação.

Cópia da decisão integral, bem como dos autos dos processos, poderão ser obtidas junto ao Órgão Julgador de Processos Fiscais, sito a Rua Alberto Werner, 17, 1º andar, bairro Vila Operária, neste município.

Itajaí, 14 de Julho de 2020.

DÉBORA SILVIA LYRA CÍRICO
Autoridade Julgadora

ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DAS FUNDAÇÕES FUNDAÇÃO CULTURAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 007/2020 CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS DE INCENTIVOS FISCAIS TERMO DE REFERÊNCIA

A Prefeitura do Município de Itajaí por meio da Fundação Cultural de Itajaí torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberto o Edital de Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de captação de recursos de incentivos fiscais junto a outras Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas via Lei nº. 8.313/91 – Lei de Incentivo a Cultura Federal, para realização de projeto cultural Natal de Itajaí 2020 – PRONAC Nº 201654.

O presente CREDENCIAMENTO encontra-se embasado no "caput" do artigo 25 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, da qual utilizar-se-á para aplicação no que couber.

1.0 DO OBJETO

1.1 Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de captação de recursos de incentivos fiscais junto a outras Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas, via Lei nº. 8.313/91 – Lei de Incentivo a Cultura Federal, para realização do projeto cultural Natal de Itajaí 2020 – PRONAC Nº 201654.

2.0 DO PERFIL DA CREDENCIADA

2.1 Podem ser credenciadas no presente edital pessoa jurídica de direito privado com finalidade lucrativa especializada na captação de recursos de incentivos fiscais via Lei nº. 8.313/91 – Lei de Incentivo a Cultura Federal, comprovável conforme documentação solicitada no presente certame.

3.0 DAS INSCRIÇÕES E DOCUMENTAÇÃO

3.1 Os interessados ao credenciamento poderão se inscrever até o final do prazo de inscrições prevista no item 3.5, preenchendo **Ficha de Inscrição**, conforme modelo constante no anexo I deste edital, e apresentar em envelope lacrado ou enviar via correios, para Fundação Cultural de Itajaí, rua Antônio Caetano, 105, Fazenda, Itajaí/SC, CEP. 88.302-380 fone: (47) 3349.1214, e-mail: cultura@itajai.sc.gov.br, com **cópias dos seguintes documentos**:

1. Cópia do cartão do CNPJ da empresa.
2. Cópia do Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos;
3. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Federal;
4. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual e Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
5. Certidão negativa de débitos relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
6. Certidão negativa de falência e concordata, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias;
7. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT)
8. Portfólio da empresa ou currículo de um dos dirigentes, destacando as atividades da área cultural no último ano.
9. Comprovação de atuação da empresa ou de um dos dirigentes em captação de recursos financeiros em projetos aprovados junto ao Ministério do Turismo – Secretaria Especial da Cultura.

3.2 A Fundação Cultural de Itajaí não se responsabiliza por extravio de documentação enviada via correios ou entregue em outros setores que não sejam o especificado no item 3.1.

3.3 A apresentação da documentação exigida submete o interessado às condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

3.4 Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às demais exigências deste instrumento convocatório.

3.5 O prazo de inscrições do credenciamento é 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da publicação do presente edital.

4.0 DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado mediante a apresentação de relatório composto dos seguintes documentos:

1. Documento comprovatório de intermediação da captação de recursos para o projeto **Natal de Itajaí 2020 – PRONAC Nº 201654**, como declaração ou carta do incentivador, contrato de patrocínio ou e-mail que comprove a atuação da empresa na obtenção do patrocínio/doação.
2. Cópia do recibo do depósito na conta captação do projeto Natal de Itajaí 2020 – PRONAC Nº 201654.
- 4.2 O valor a ser pago corresponderá a 12,5% (doze e meio por cento) do valor captado exclusivamente pela Credenciada.

5.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1 Apresentar a proposta cultural nas empresas tributadas através do sistema de lucro real e/ou pessoas físicas que efetuem declaração de imposto de renda modelo completo e demais pessoas interessadas em apoiar o projeto.



5.2 Informar aos possíveis doadores/apoiadores os dados bancários para depósito financeiro.

5.3 Retirar com os doadores/apoiadores o comprovante do depósito bancário.

5.4 Entregar o comprovante de depósito bancário juntamente com as demais informações exigidas para a emissão e assinatura do recibo de Mecenato à Contratante.

5.5 Entregar ao doador/apoiador o recibo de Mecenato emitido pela Contratante.

5.6 Emitir relatório mensal, onde conste o detalhamento dos serviços prestados.

6.0 DO CREDENCIAMENTO

6.1 Serão credenciados todos os interessados que comprovarem a habilitação exigida neste edital, a contar da publicação do edital de credenciamento, respeitado o prazo de validade do edital (45 dias).

6.2 A divulgação dos interessados, cuja documentação atenda aos requisitos será feita pela Fundação Cultural de Itajaí que encaminhará a relação das empresas devidamente credenciadas para publicação em jornal oficial do município: http://portaldoajudicio.itajai.sc.gov.br/servico_link/1

6.3 O interessado poderá interpor recurso contra indeferimento do pedido de credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados.

6.4 Todos as empresas inscritas passarão a fazer parte de um banco de dados e poderão ser credenciadas em conformidade com a necessidade do serviço público.

6.5 O Edital de Credenciamento nº 007/2020 terá vigência até o período de captação estipulado pelo Ministério do Turismo – Secretaria Especial da Cultura, publicado em diário oficial, que é de 31/12/2020.

7.0 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A Credenciada fica obrigada a reparar, corrigir, refazer às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto deste credenciamento, no qual se verificar vício, defeito ou incorreção.

7.2 É de exclusiva responsabilidade da Credenciada o ressarcimento por danos causados à Fundação Cultural de Itajaí ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da Fundação Cultural de Itajaí.

7.3 Pela inexecução parcial ou total dos serviços que são objeto deste Edital, a Fundação Cultural de Itajaí poderá aplicar a Credenciada as penalidades previstas no art. 87 e parágrafos da Lei nº 8.666/93, sempre garantida a defesa prévia em processo administrativo.

7.4 Quando necessário, a Fundação Cultural de Itajaí convocará as credenciadas, de acordo com a ordem de inscrição, observando-se os *Currículos* apresentados pelas empresas, dentre as credenciadas, em número suficiente para a execução das atividades pretendidas.

7.5 Em se tratando de continuidade da atividade, serão convocados, preferencialmente os mesmos profissionais que já tenham atuado anteriormente.

7.6 Fica vedado a credenciada o consentimento a terceiros da execução dos serviços do objeto credenciado.

8.0 DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Fica sob a responsabilidade do Diretor Administrativo da Fundação Cultural de Itajaí a fiscalização da prestação de serviço da credenciada, emitindo relatório que ateste a realização dos serviços em acordo com o objeto do presente edital.

8.2 Fica autorizada a Fundação Cultural de Itajaí a cobrança de multa no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor total de remuneração do credenciado caso o mesmo descumpra o objeto, comprovado pela fiscalização nos termos do item 8.1, podendo proceder ao descredenciamento em caso de má-prestação, verificadas em processo administrativo específico e assegurando o contraditório e a ampla defesa.

9.0 DO PRAZO

9.1 As inscrições para a habilitação serão realizadas a partir da publicação do Edital de Credenciamento, no Jornal Oficial do Município e no "site" da Fundação Cultural de Itajaí, até o final do prazo de inscrições previsto no item 3.5, na Fundação Cultural de Itajaí, rua Antônio Caetano, 105, Fazenda, Itajaí/SC, no horário das 14h às 18h.

10.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E LIMITES DE VALOR DE CONTRATAÇÃO

10.1 O pagamento sobre os serviços credenciados está previsto na dotação orçamentária da Fundação Cultural de Itajaí, conforme abaixo especificado:
Projeto/atividade – 2.159 Promoção, Realização de Festivais e Eventos Culturais
Cód. Reduzido - 77
Elemento: 3.3.90.00.

10.2 O limite de contratação previsto para prestação de serviços credenciados pelo presente instrumento no ano de 2020 é de R\$ **70.468,80** (setenta mil quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos), valor calculado automaticamente pelo sistema SALIC (Sistema de apoio às Leis de Incentivo à Cultura) onde o projeto Natal de Itajaí 2020 – PRONAC Nº 201654, encontra-se registrado e aprovado para captação.

11.0 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

11.1 As impugnações aos termos do edital serão recebidas, processadas e julgadas na forma do art. 41 da Lei 8666/93.

11.2 Aos proponentes será assegurado o direito de interposição de recurso, na forma do Art. 109 da Lei 8666/93 e alterações posteriores, o qual será recebido, processado e julgado nos termos do dispositivo legal indicado.

11.3 Os recursos e contrarrazões de recurso, impugnação do Edital, deverão ser dirigidos ao Superintendente da Fundação Cultural e protocolado na sede da Fundação Cultural de Itajaí, na Rua Antônio Caetano, nº 105 – Fazenda, Município de Itajaí/SC, em dias úteis, no horário comercial.

11.4 Os pedidos de informações ou esclarecimentos, deverão ser dirigidos formalmente ao Superintendente, protocolados na sede da Fundação Cultural de Itajaí, localizada no endereço indicado no item 11.3 deste edital.

11.5 Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos por telefone ou verbalmente por servidores deste Município, inclusive membros da Fundação Cultural, não serão considerados nem aceitos como argumentos para reclamações, impugnações ou reivindicações por parte dos credenciados.

11.6 É vedada ao credenciado a utilização de recurso ou impugnação como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento. Identificado tal comportamento poderá a Autoridade superior, arquivar sumariamente os expedientes.

12.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A divulgação das empresas credenciadas acontece no último dia útil de cada mês que abrange o período de inscrições, devendo as mesmas apresentar-se à Fundação Cultural de Itajaí para efetivar o credenciamento.

12.2. O credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o Credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente ou no interesse da Credenciada, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

12.3 A Credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.4 Em caso de REVOGAÇÃO ou ANULAÇÃO deste Credenciamento serão observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações.

12.5 Em caso de rescisão ou revogação de algum credenciamento os horários e espaços poderão ser cedidos à propostas suplentes, se houverem, ou abrir-se-á novo credenciamento para este espaço

12.6 O credenciamento decorrente do presente edital poderá ser rescindido, uma vez que a qualquer momento o credenciado poderá denunciar a avença, bem como a Administração poderá descredenciá-lo, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital ou no contrato, bastando para tanto notificar por escrito e conceder prazo de 30 (trinta) dias.

12.7 O presente Edital de Credenciamento encontra-se afixado na Fundação Cultural de Itajaí e disponibilizado nos sites <http://fundacaocultural.itajai.sc.gov.br/>.

12.8 Os interessados que tiverem dúvidas a respeito do presente Credenciamento, serão atendidos na Fundação Cultural de Itajaí, no horário de funcionamento comercial.

12.9 Aplica-se ao presente Edital nas partes omissas, a legislação em vigor.

Itajaí/SC, 07 de julho de 2020.

Schibian Philemonn Oliveira
Diretora Executiva Fundação Cultural de Itajaí

Normélio Pedro Weber
Superintendente Administrativo das Fundações

ANEXO I FICHA DE INSCRIÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 007/2020
CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS
NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS DE
INCENTIVOS FISCAIS

Razão social:
CNPJ:
Endereço completo:
Complemento:
Bairro:
Cidade:
CEP:
Responsável:
E-mail:
Telefone fixo:
Celular:
Currículo da empresa:

Assinatura:





ANEXO II
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO 007/2020
CREDCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS
NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS DE
INCENTIVOS FISCAIS

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA DE ITAJAÍ**, por intermédio da **FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ**, situado na Rua Antônio Caetano, 105, bairro Fazenda, Itajaí/SC, sob o nº 02.232.193.976/0001-30, neste ato por seu Superintendente Hilda Carolina Deola, portador do RG nº 1.404.6.059 e do CPF nº 471.499.739-49 e do outro lado, o Sr. (a) _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na _____, doravante denominado **CREDCIADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS DE INCENTIVOS FISCAIS**, para realização do projeto Natal de Itajaí 2020 – PRONAC Nº 201654, com fundamento o “caput” do art. 25, da Lei nº 8.666/93 e no Edital de Credenciamento nº. XXX/2020, publicado do Jornal Oficial do Município, em ___/___/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Serviços de captação de recursos de incentivos fiscais junto a outras Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas, via Lei nº. 8.313/91 – Lei de Incentivo a Cultura Federal, para realização de projeto cultural Natal de Itajaí 2020 – PRONAC Nº 201654.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1 Apresentar a proposta cultural nas empresas tributadas através do sistema de lucro real, pessoas físicas que efetuam declaração de imposto de renda modelo completo, e demais pessoas interessadas em apoiar o projeto.

2.2 Apresentar relatório acompanhado de cópia do depósito bancário, referente à conta captação do projeto no Banco do Brasil, que comprove a(s) referida(s) doação(ões).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado mediante a apresentação de relatório composto dos seguintes documentos:

1. Documento comprobatório de intermediação da captação de recursos para o projeto Natal de Itajaí 2020 – PRONAC Nº 201654, como declaração ou carta do incentivador, contrato de patrocínio ou e-mail que comprove a atuação da empresa na obtenção do patrocínio/doação.
2. Cópia do recibo do depósito na conta captação do projeto Natal de Itajaí 2020 – PRONAC Nº 201654.

3.2 O valor a ser pago corresponderá a 12,5% (doze e meio por cento) do valor captado exclusivamente pela Credenciada, que será pago em até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal, dos serviços prestados, com a discriminação da cota, e valor da empresa adquirente e confirmação dos valores na conta bancária do projeto.

3.3 O pagamento sobre os serviços credenciados está previsto na dotação orçamentária da Fundação Cultural de Itajaí, conforme abaixo especificado:
Projeto/atividade – 2.159 Promoção, Realização de Festivais e Eventos Culturais
Cód. Reduzido - 77
Elemento: 3.3.90.00.

3.4 O limite de contratação previsto para prestação de serviços credenciados pelo presente instrumento no ano de 2020 é de R\$ **70.468,80** (setenta mil quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 4.1 Informar aos possíveis doadores/apoiadores os dados bancários para depósito financeiro.
- 4.2 Retirar com os doadores/apoiadores o comprovante do depósito bancário.
- 4.3 Entregar o comprovante de depósito bancário juntamente com as demais informações exigidas para a emissão e assinatura do recibo de Mecenato à Contratante.
- 4.4 Entregar ao doador/apoiador o recibo de Mecenato emitido pela Contratante.
- 4.5 Emitir relatório mensal, onde conste o detalhamento dos serviços prestados.
- 4.6 Reparar, corrigir, refazer às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto deste credenciamento, no qual se verificar vício, defeito ou incorreção.
- 4.7 O contratado é responsável pelos danos causados indevidamente à Administração ou terceiros, na forma do art. 70 da Lei nº 8.666/93. O Contratado é responsável ainda, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme art. 71 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADOR

- 5.1 Convocar os Credenciados conforme a necessidade.
- 5.2 Efetuar o pagamento ao Credenciado, na forma e prazo fixado no referido Termo de Credenciamento.
- 5.3 Promover, por meio de um servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas de sua competência.
- 5.4 Proporcionar ao Credenciado as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa bem desempenhar os seus serviços.
- 5.5 Notificar o Credenciado, por escrito, a respeito de advertência a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços que lhe forem imputadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E PENALIDADES

- 6.1 Fica sob a responsabilidade da Diretor Administrativo da Fundação Cultural de Itajaí a fiscalização da prestação de serviço da credenciada, emitindo relatório de ateste em acordo com o objeto do presente edital.
- 6.2 Fica autorizada a Fundação Cultural de Itajaí a cobrança de multa no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor total de remuneração do credenciado caso o mesmo descumpra o objeto, comprovado pela fiscalização nos termos do item 8.1, podendo proceder ao descumprimento em caso de má-prestação, verificadas em processo administrativo específico e assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- 6.3 Pela inexecução parcial ou total dos serviços que são objeto deste Edital de Chamamento Público, a Fundação Cultural de Itajaí poderá aplicar a Credenciada as penalidades previstas no art. 87 e parágrafos da Lei nº 8.666/93, sempre garantida a defesa prévia em processo administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Credenciamento tem como fundamentação legal o art. 13, II e o “caput” do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e no Edital nº XXX/2020 - Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de captação de recursos de incentivos fiscais, publicado do Jornal Oficial do Município em ___/___/2020.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este instrumento terá vigência de até o período de captação estipulado pelo Ministério da Cultura, publicado em diário oficial, que é de **31/12/2020**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

O presente credenciamento obedecerá ao estipulado neste instrumento, aos preceitos da Lei nº 8.666/1993, à qual se encontra vinculado, bem como às disposições constantes no Edital de credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de captação de recursos de incentivos fiscais junto a outras pessoas jurídicas e pessoas físicas, via Lei nº. 8.313/91 – Lei de Incentivo a Cultura Federal, para realização de projeto cultural Natal de Itajaí 2020 – PRONAC Nº 201654 que, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste Contrato fica nomeado o foro da Comarca de Itajaí, em Santa Catarina.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Itajaí, ___ de _____ de 2020.

SCHIBIAN PHILEMONN OLIVEIRA COSTA
DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ

NORMELIO PEDRO WEBER
SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO DAS FUNDAÇÕES

RESPONSÁVEL LEGAL
CREDENCIADA

ATOS DA PROCURADORIA

DECRETO Nº 11.948, DE 14 DE JULHO DE 2020.

ESTABELECE REGRAS PARA O FUNCIONAMENTO DAS IGREJAS, TEMPLOS RELIGIOSOS E AFINS DURANTE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, considerando o teor do processo administrativo nº 1950006/2020, e, ainda,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que até 28 de julho de 2020, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em todo o território do município de Itajaí, as igrejas, templos religiosos e afins somente poderão realizar missas e cultos religiosos presenciais aos sábados e domingos, seguindo as orientações:

- I – A lotação máxima autorizada será de 30% (trinta por cento) da capacidade do templo ou igreja;
 - II – Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;
 - III – Deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem ao templo ou igreja, estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com álcool gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar.
- Parágrafo único. De segunda-feira à sexta-feira poderão ser realizados os cultos e missas na modalidade online.

Art. 2º Os estabelecimentos citados no art. 1º deverão ainda seguir todos os demais regulamentos estabelecidos pelas Portarias da Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde no que diz respeito ao seu funcionamento, desde que não forem contrários ao presente Decreto.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 15 de julho de 2020.

Prefeitura de Itajaí, 14 de julho de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município